



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 226446/2021

Interessado - Mário de Abreu

Relator - Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP

Advogado - Anderson Davi Maciel dos Santos – OAB/MT 19.953-O

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/11/2024

Acórdão nº 635/2024

Auto de Infração nº 211631405 de 28/05/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21164929 de 28/05/2021. Por destruir 220,7993 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação (bioma Amazônico), sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 21161476. Decisão Administrativa nº 838/SGPA/SEMA/2023, homologada em 30/05/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 1.103.996,50 (um milhão, cento e três mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Voto do Relator: por não ter o recorrente apresentado qualquer outra prova capaz de desconstituir o auto de infração, votou pela manutenção integral da Decisão Administrativa de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº 838/SGPA/SEMA/2023, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 1.103.996,50 (um milhão, cento e três mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Anderson Matinis Lombardi

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Burlamarqui

Representante da AMM

Gleisse Keli Horn

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.